



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 525 de 02 de março de 2021.

LEIS

Lei nº 1.644, de 02 de março de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Manhumirim - APAC, com o objetivo de conjugar esforços para a reinserção social e moral dos reeducandos em regime semiaberto à sociedade, e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.793.992/0001-63, com sede em Córrego Barra do Lessa, Zona Rural, cidade de Manhumirim/Minas Gerais, com o objetivo de conjugar esforços para a reinserção social e moral dos reeducandos em regime semiaberto à sociedade.

Art. 2º. As condições da presente parceria constarão do convênio a ser celebrado, podendo as mesmas serem alteradas mediante acordo entre as partes, formalizando através de termos aditivos.

Art. 3º. O valor do convênio será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mensais e sucessivas, vencível a primeira aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021 e a última aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Art. 4º. O conveniado deverá prestar contas de todos os procedimentos realizados e indicados pelo conveniente e tudo quanto foi procedido em sua execução, bem como a demonstração de aplicação dos recursos recebidos de forma contábil.

Parágrafo único – A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de março de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

Lei nº 1.645, de 02 de março de 2021.

“Estabelece normas para placas de identificação de obras públicas no município de Lajinha, estado de Minas Gerais e da outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas placas de inauguração de obras públicas construídas no Município de Lajinha serão inseridos, além do nome do prefeito, vice-prefeito, do secretário municipal da pasta competente, o nome do Presidente da Câmara Municipal na data da inauguração da obra.

Art. 2º - Quando da ampliação, reforma, ou qualquer melhoria acrescentada em obra pública existente no Município, o Poder Executivo, deverá manter as placas de identificação da inauguração e das demais que foram incorporadas por ocasião das reformas, melhoras e ampliações.

Art. 3º - Quando a verba destinada a execução, ampliação, reforma, ou qualquer melhoria acrescentada em obra pública existente no Município for oriunda de emenda parlamentar estadual ou federal deverá constar o nome do Deputado, bem como do vereador requerente.

Parágrafo único: Para o cumprimento do caput deste artigo, o Vereador interessado deverá comprovar ao chefe do Executivo Municipal, por meio de documento oficial, que a verba destinada para obra pública foi por indicação/solicitação do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de março de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal